

# POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR

## PUBLIC POLICIES AND THE RIGHT TO SCHOOL INCLUSION



### MARCIA REZENDE

Graduação em Pedagogia Licenciatura plena pela Faculdade Sumaré (2015); Pós-Graduação em Educação Especial (2018); Professora de Educação Infantil na Prefeitura Municipal de São Paulo.

### RESUMO

Quando falamos em inclusão, principalmente no Brasil, muitas pessoas ainda pensam somente em pessoas com necessidades especiais. Nosso objetivo neste artigo é abranger todos que precisam ser incluídos: o negro, o obeso, as mulheres, principalmente negras, e tantas outras pessoas da nossa sociedade que por algum motivo não conseguem participar de eventos, estudos e lazer por apresentar alguma particularidade. As políticas públicas que citamos ao longo do artigo vem de encontro às necessidades, e cada vez mais se faz frequente o número de pessoas que precisam sentir-se acolhidas participantes de vários processos, isso é um direito dela enquanto ser humano. A escola é um dos locais que precisa ser inclusivo, com políticas públicas para atender a comunidade de seu entorno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão; Desafios; Superação.

### ABSTRACT

When we talk about inclusion, especially in Brazil, many people still only think of people with special needs. Our aim in this article is to cover everyone who needs to be included: black people, obese

people, women, especially black women, and so many other people in our society who, for whatever reason, are unable to take part in events, studies and leisure activities because they have a certain disability. The public policies we have mentioned throughout this article meet these needs, and the number of people who need to feel welcome and participate in various processes is increasing - this is their right as human beings. The school is one of the spaces that needs to be inclusive, with public policies that serve the surrounding community.

**KEYWORDS:** Inclusion; Challenges; Overcoming.

## INTRODUÇÃO

A escola é um ambiente de produção do conhecimento e socialização. Nela, surgem fatores capazes de provocar mudanças na sociedade e destruir conceitos, estereótipos e modelos a serem seguidos, através da construção ideológica e das relações entre os sujeitos.

Experiências vivenciadas no espaço escolar servirão como referência futura diante de uma situação, influenciando o sujeito em suas escolhas. Assim, é preciso que elas sejam consolidadas de uma maneira mais ampla e diversificada, englobando aspectos multiculturais da nossa sociedade.

A educação é um direito de todos assegurado por lei que perpassa pela diversidade como um de seus princípios. Nesse contexto, percebe-se a emergência de paradigmas de inclusão social e emancipação, que superem práticas e posturas retrógradas.

Assim, devem-se garantir os direitos humanos e sociais de todos os cidadãos, respeitando-se suas diferenças e peculiaridades, independente de qualquer restrição imposta socialmente. Uma sociedade inclusiva é aquela que reconhece, respeita e responde à diversidade humana.

Nesta perspectiva, a escola regular deve estar apta para receber todos os alunos, independente das características que possam apresentar. Ela é o espaço educacional que deve ser usufruído por todos.

Os alunos não devem mais ser segregados em espaços escolares diferenciados ou mesmo excluídos dentro da classe comum. Eles precisam se tornar parte do ambiente escolar em que frequentam de maneira natural, sem a necessidade de recorrerem a outros meios para que sua presença e participação se efetivem.

As escolas precisam se adequar em todos os âmbitos, para atender as mais variadas formas de diversidade. Afinal, são várias as culturas presentes nas sociedades e, conseqüentemente, nas instituições escolares, capazes de propiciar trocas de experiências e vivências que só tendem a enriquecer o currículo escolar e as propostas de ensino em todos os níveis.

As práticas pedagógicas precisam ampliar as experiências dos alunos e apresentar-lhes informações diversificadas, explorar atividades lúdicas para instigar a curiosidade, facilitar a compreensão e, dessa forma, promover seu pleno desenvolvimento e ao mesmo tempo inculcar-lhes

sentimentos de amor e respeito ao próximo.

Neste artigo são abordadas algumas concepções sobre o direito das crianças à inclusão escolar, por meio de uma trajetória histórica do percurso desse processo e de como ocorreram os avanços que hoje efetivam as condições para o sistema de educação inclusiva.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR**

No decorrer do tempo, são evidentes os movimentos sociais de luta contra todas as formas de discriminação que impedem o exercício da cidadania das pessoas com necessidades educacionais especiais e se aponta a defesa de uma sociedade inclusiva.

A educação básica objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático a todos os segmentos sociais, independente de raça, crença, política, religião e afins.

Ao garantir a educação para todos, a nossa Constituição Federal (1988) está se referindo a todos mesmo, em um ambiente comum, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania

Sabe-se que houve um longo percurso para essa garantia e que, desde que foi proclamada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, se iniciou o movimento de escolarização para todos.

Neste momento da História, segundo Miranda (2011), as pessoas com deficiência passaram a ser vistas como cidadãos, com direitos e deveres de participação social, embora persistisse a ótica assistencialista e caritativa e o viés da medicalização em sua educação.

A inclusão é um tema que atualmente percorre muitos setores da sociedade civil e do sistema educacional como um todo, pois se percebe um despreparo para lidar com pessoas que têm seus direitos assegurados como qualquer outro cidadão comum, visto que, durante muito tempo os modelos exemplares de escola não se baseavam na diversidade de culturas presentes no próprio universo escolar.

A inclusão de crianças nas escolas regulares é um dos grandes desafios da escola brasileira na atualidade e tem permeado as propostas de políticas educacionais, sendo o foco de muitas discussões, debates, estudos e pesquisas na área educacional.

Esse movimento caracteriza a demanda e a urgência em democratizar o acesso à escola, de modo que se legitime o direito de todas as crianças à educação inclusiva no contexto escolar.

A educação inclusiva representa a concretização de um modelo de organização do sistema escolar que engloba o atendimento às necessidades educacionais de todas as crianças, realizada por meio de trabalhos conjuntos e complementares.

Ela instiga dinâmicas complexas e debates de ideias sobre os discursos, as práticas e processos sobre a educação das crianças com necessidades especiais, que tem tomado significativas dimensões em espaços institucionais, sociais e midiáticos.

Nesse contexto, pode-se enfatizar que a rede escolar precisa estar preparada para oferecer e respeitar as condições peculiares de cada uma delas. Assim, não basta somente estar com as portas abertas para receber qualquer criança, pois estaria nestas condições ampliando as diferenças e promovendo a desigualdade.

Muitas considerações sobre a educação inclusiva recaem no embate e no binômio inclusão e exclusão, propondo alterações nas políticas públicas e sociais e caracterizando valores éticos e morais no âmbito das tecnologias, na circulação de informações e nas possibilidades de melhorias de vida.

Nesse sentido, a trajetória histórica da inclusão, que tinha como paradigmas a deficiência e a segregação como as melhores opções, ressalta a necessidade constante de debates e propostas que superem concepções retrógradas, que nada agregam a uma proposta democrática de educação.

## **DEFICIÊNCIAS**

Segundo a OMS (2011), mais de um bilhão de indivíduos no mundo convivem com alguma forma de deficiência. Dentre estes, cerca de 200 milhões experimentam dificuldades funcionais ponderáveis. A deficiência, nos próximos anos, será uma preocupação ainda maior, uma vez que sua incidência tem aumentado.

Sabe-se que ainda é muito comum os sujeitos que possuem algumas diferenças em relação à dita normalidade de uma sociedade sofrerem estigmas ou privações de cunho privado ou público, afirmando que a questão da deficiência não pode ser desvinculada do contexto sociocultural.

Segundo a OMS (2011) em todo o mundo, as pessoas com deficiência apresentam as piores perspectivas de saúde, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica menor, e taxas de pobreza mais elevadas em comparação às pessoas sem deficiência.

As diferenças ainda são vistas de forma pejorativa na sociedade, porém, sabe-se que a cultura tem fortes influências na definição do que pode ser considerado como normal ou não. As formas de representar a prática social precisam ser repensadas.

Sasaki (2002) ressalta o uso de termos indistintos e inadequados para a definição da deficiência como algo obsoleto e inexato, visto a problemática e a dificuldade com que o público leigo e os profissionais mudam seus comportamentos e convicções em relação a ela, dificultando a adoção de novos paradigmas.

O grande problema disso reside no fato de que a adoção equivocada de concepções sobre a deficiência acaba perpetuando e reforçando preconceitos e estigmas. Busca-se a perspectiva de levar às pessoas, de modo geral, o uso da terminologia correta para lidar com a deficiência, com o intuito

de desencorajar práticas discriminatórias e auxiliar a construção de uma sociedade mais inclusiva.

De acordo com a OMS (2003), deficiências são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, relacionadas a desvios ou perdas, que podem ocasionar situações de limitação nas atividades, no que compete à execução de tarefas ou ações por um indivíduo e a sua participação em situações reais da vida cotidiana.

A deficiência é complexa, dinâmica, multidimensional e questionável (OMS, 2011). Por isso o termo deficiência é difícil de ser definido, sendo que o conceito de pessoa com deficiência passou recentemente por significativas transformações.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos (2010), a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) foi incorporada à legislação brasileira em 2008, e o Brasil decidiu ratificá-la com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição Brasileira (1988), reconhecendo-a assim como um instrumento que gera maior respeito aos Direitos Humanos, trazendo também ao poder jurídico brasileiro um novo conceito de pessoa com deficiência. A definição de pessoa com deficiência vem colocada no artigo 1 da Convenção, com a seguinte redação:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006, p.15).

A Convenção da ONU foi elaborada em um processo que contou com a participação ativa das pessoas com deficiência, com o lema “nothing about us without us” (“nada sobre nós sem a nossa participação”). Tal processo enuncia a relação de desigualdade determinada socialmente aos indivíduos fisicamente ou pessoalmente impedidos de alguma forma.

Trata-se de parte de um transcurso iniciado no final do século XX e início do século XXI, em que surgiu uma preocupação com a inclusão e a integração das pessoas com deficiência, buscando a equiparação de oportunidades da vida em sociedade para todos, após uma longa história de rejeição e segregação pelo qual as pessoas com deficiência passaram (BAMPI et al., 2010).

A intenção do documento é promover, proteger e garantir que todos possam desfrutar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de forma equânime, de modo que as pessoas com deficiência tenham respeito e tratamento digno a todos os cidadãos.

Pode-se dizer também que ele ressaltou a conexão entre o direito universal de todos serem tratados como pessoas e o conceito de dignidade. Porém, ainda há um longo percurso para que as pessoas com deficiência sejam efetivamente consideradas como sujeitos de direitos humanos.

Evidentemente, é a falta de acesso e de acomodação que ocasiona a falta de equidade de oportunidades e de respeito a todas as pessoas no âmbito de suas semelhanças e diferenças. A deficiência se configura como uma condição gerada por esta falta de acessibilidade e equidade de oportunidades.

O sistema educacional deve sustentar e manter a cultura humana, perpassando valores positivos e humanitários às gerações que prosseguem nos moldes de ser, estar e agir necessários à convivência e a adequação de todos à sociedade. Todas as considerações devem ter por base a pessoa com e sem deficiência, sem distinções ou predileções.

Assim, segundo BAMPI et al. (2010) a deficiência não é mais vista como algo intrínseco à pessoa, como atribuíam as definições meramente médicas e nem deve ser entendida como sinônimo de doença. O autor afirma que a deficiência está na sociedade, e não na pessoa.

Conseqüentemente, os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais passaram a ser considerados como particularidades das pessoas, inseparáveis à diversidade humana.

A deficiência é provocada pela interação dos impedimentos com as barreiras sociais, ou seja, com os diversos fatores culturais, econômicos, tecnológicos, arquitetônicos, dentre outros, de forma a gerar uma impossibilidade de plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade.

Segundo Fonseca (2012), superar a deficiência não é somente cuidar dos impedimentos, mas possibilitar e criar mecanismos que eliminem as barreiras existentes no ambiente.

Por fim, COLL et. al (1995) questiona o conceito de deficiência, enfatizando a ligação desse conceito com fatores sociais, culturais e também educacionais:

A deficiência não é uma categoria com perfis clínicos estáveis, sendo estabelecida em função da resposta educacional. O sistema educacional pode, portanto, intervir para favorecer o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com algumas características “deficitárias”. (COLL et al., 1995 p.12 ).

## **A INCLUSÃO COMO DIREITO DE TODOS**

O movimento da inclusão começou a se consolidar historicamente em meados do século XX. Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024/61 houve um processo de reestruturação do sistema educacional. No entanto, muitas pesquisas e estudos desse aparato legal apontaram a incompletude desta lei, visto que a clientela conceituada como excepcional não remetia a quais deficiências seriam englobadas no atendimento do sistema educacional.

Já na LDB nº 5.692/71, a demanda abrangida pela legislação foi mais delineada. No entanto, ainda se observa um teor de apoio à segregação. O artigo 9 caracteriza essa assertiva quando diz que: “Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação” .

De acordo com DECHICHI et al (2009), o atendimento em classes especiais acabou comprovando a ineficácia do ensino regular, justificando tais espaços como mote para excluir aqueles que não se enquadraram no perfil dos que podiam frequentar as classes comuns.

O direito à educação tem destaque nos aparatos legais e constitucionais, pois implica no processo de formação singular das pessoas e na capacidade de convivência coletiva em meios

sociais.

A garantia de educação para todos, validada pela nossa Constituição Federal, ressalta a partilha de ambientes comuns a todos, contemplando a diversidade e objetivando o alcance do pleno desenvolvimento humano e o preparo para o exercício da cidadania (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, art. 205).

A presente Constituição estimulou inúmeros recursos normativos evolutivos sobre a inclusão, bem como outros direitos sociais. As reflexões sobre as legislações implicam numa maior compreensão do que se define como inclusão e como exclusão, para que não haja ilusões pedagógicas simplistas e reducionistas.

Ainda em âmbito nacional, um dos marcos principais no cenário da inclusão é a Declaração de Salamanca, um documento importante subscrito pela nação brasileira, assinado na Conferência Mundial de Educação Especial, em Jomtien, na Espanha, que orienta os Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Segundo este documento, as escolas precisam atender a todas as crianças, independente de suas dificuldades. Nesse contexto, o foco é a criança, que tem direito a uma educação de qualidade e espera-se que as escolas elaborem e tracem metas e objetivos para atender a todos.

Na Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994), as crianças com necessidades educacionais especiais são as que apresentam deficiências ou dificuldades de aprendizagem. A área educacional é um dos meios propícios à transformação social e cultural que se faz necessária no caminho para o desenvolvimento integral e para a cidadania das pessoas com deficiência.

A repercussão desse documento é muito positiva, pois acarretou novos pontos de vista na educação brasileira ao valorizar a diversidade, ao orientar as instituições escolares a serem inclusivas através do combate a posturas discriminatórias e ao proporcionar o incentivo a práticas pedagógicas mais agradáveis e receptivas.

A década de 1990 é uma referência e um marco importante dessas discussões, pois foi nesse período que ocorreu a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, da qual resultou a Declaração sobre Educação para Todos, reafirmando a determinação da Declaração Universal de Direitos Humanos. Esse documento serve como base para a formulação das políticas públicas de educação inclusiva.

Os direitos humanos fundamentais assumem posição de realce na sociedade na medida em que se concebe que o indivíduo tem, antes de deveres, direitos perante o Estado, direitos dos quais se vem avolumando, conforme as exigências específicas de cada momento histórico. Em cada trajetória histórica são reconhecidos e legitimados direitos a partir da perspectiva do valor da dignidade humana e a área educacional ilustra bem isso na abordagem da educação inclusiva.

Outra importante contribuição na área se deve à Conferência Mundial sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, realizada na Espanha, no ano de 1994, que se tornou um marco relevante no processo de inclusão e atendimento a crianças com deficiências, em escolas de ensino regular, pois deu origem a um dos mais importantes documentos

sobre a inclusão, a Declaração de Salamanca .

Nessa perspectiva, ressalta-se a necessidade de assegurar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

A Declaração de Salamanca (1994) aborda importantes instrumentos sobre como as instituições de ensino regular devem se organizar para receber as crianças que apresentam deficiências pautadas num princípio de igualdade de oportunidades e também direciona todo o trabalho de preparo docente, bem como o início dessa inclusão ser favorecida na Educação Infantil.

“O sucesso de escolas inclusivas depende muito da identificação precoce, avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais.” (BRASIL, 1994, p. 12).

De acordo com SASSAKI (2002), as pessoas com necessidades especiais são aquelas que apresentam as seguintes características: deficiências mentais, físicas, auditivas, visual e múltipla; autismo; dificuldades de aprendizagem; insuficiências orgânicas; superdotação; problemas de conduta; transtorno de déficit de atenção e hiperatividade; transtorno obsessivo compulsivo; síndrome de Tourette; distúrbios emocionais e transtornos mentais.

Na Declaração de Salamanca as crianças com necessidades educacionais especiais são as que apresentam deficiências ou dificuldades de aprendizagem. A área educacional é um dos meios propícios à transformação social e cultural que se faz necessária no caminho para o desenvolvimento integral e para a cidadania das pessoas com deficiência.

Nota-se que há um cenário abrangente para a constituição de uma sociedade mais justa e democrática, apta a indicar caminhos para a inserção de diferentes grupos sociais na escola, contribuindo-se para que através de convivência democrática sejam constituídas subjetividades sensíveis ao reconhecimento da diversidade como característica inerente à humanidade.

Nesse contexto, a adequação e a modificação são transferidas da pessoa ao ambiente. Agora é a escola que precisa se modificar para atender às necessidades específicas de cada aluno, valorizando a diversidade e a identidade singular de cada indivíduo a favor do enriquecimento social das relações e o aumento do respeito, promovendo assim, uma sociedade mais igualitária.

A inclusão exige da escola novos posicionamentos que implicam num esforço de atualização e reestruturação das condições atuais, para que o ensino se modernize e para que os professores se aperfeiçoem, adequando as ações pedagógicas à diversidade dos aprendizes.

As crianças, independente de serem portadoras de necessidades educacionais ou não, aprendem muito juntas e com o processo de inclusão há a resignificação da forma do fazer educativo, considerando as necessidades educacionais de todas as crianças, bem como a articulação das ações em função dessas necessidades, visando, assim, assistir de forma eficaz a todas as crianças em seus mais diferentes níveis de ensino e aprendizagem.

O movimento de inclusão educacional começou a se fortalecer no Brasil, mas ainda são necessárias outras iniciativas com o intuito de instituir uma legislação específica e propostas de ação pedagógica para que a inclusão das crianças com deficiência nas escolas de ensino regular



se confirme com qualidade.

O acesso à educação para todos, caracterizado como direito humano, é um dos principais instrumentos para enfrentar a discriminação e o preconceito. O sistema educacional inclusivo ainda é um ideal de uma educação plural, única e universal que pode garantir a dignidade da pessoa humana.

Os avanços mostram que os sistemas educacionais estão em processo de transformação e refletem uma nova visão do direito à educação que começa a transpor a concepção tradicional de ensino, alterando as concepções sobre a educação das pessoas com deficiência, exigindo uma mudança na formação de professores e um planejamento para a organização dos recursos necessários para efetivar a educação inclusiva.

O direito à educação inclusiva provoca reflexão e polêmica acerca das ideias e possíveis caminhos na busca de um novo paradigma educacional que envolve redefinição da organização do sistema e do pensamento pedagógico que fundamentam o processo de ensino e aprendizagem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo dos períodos históricos a concepção e compreensão sobre a pessoa com deficiência foi sendo modificada. Em determinado momento, crianças deficientes mentais eram retiradas do convívio comunitário e familiar para residirem em instituições segregadas ou em escolas especiais, comumente situadas em locais distantes da família.

Durante a busca de recursos e métodos que sejam mais eficazes, a história da Educação Especial no país inicia nos anos 80 acompanhando a tendência mundial de combate às desigualdades, e institui-se como filosofia da Integração e Normatização. Com isso, o modelo separador começou a ser questionado, assim, buscando-se alternativas pedagógicas de inserção, preferencialmente no sistema regular de ensino, modelo que prevalece até hoje, visando preparar alunos que vêm de classes e escolas especiais para a integração dos mesmos em classes regulares.

Todavia, a partir da década de 90, com a instauração de leis legais, tais como a Constituição Brasileira de 88 e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), aumentou a discussão e a busca de condições para efetivação dos direitos referentes à pessoas deficientes. O oferecimento da educação especial, bem como a inclusão da pessoa deficiente mental numa escola regular é um direito do indivíduo, que o Governo deve garantir.

O melhor e mais simples conceito de Educação Inclusiva é vê-la como um processo de inclusão de alunos que apresentem determinadas necessidades educacionais especiais na rede comum do ensino em todos os seus graus ou séries, e dessa maneira, conquistar o objetivo maior da educação, que é educação de qualidade e para todos.

Conclui-se que a noção de complexidade aplicada à Educação Inclusiva nos mostra que ainda há muito a ser feito para que, efetivamente, exista uma proposta educacional que seja amplamente difundida e compartilhada para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais. Só assim teremos um sistema educacional de qualidade e ao alcance de todos em nosso país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva, 1988.

BRASIL. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: MEC, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso 23 nov. 2023

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências**. Brasília: 2011.

**CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009

DECHICHI, C. et al. **Alguns aspectos históricos no atendimento à pessoa com deficiência. Apresentação - Curso de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado**. 2009

MANTOAN, M. T. E. **Educação inclusiva: orientações pedagógicas**. In: BRASIL. **Atendimento educacional especializado: aspectos legais e orientações pedagógicas**. Brasília: SEESP/MEC, 2004.

MEC. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, SEE, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso 15 nov. 2023

MIRANDA, Maria de Jesus Cano. **Ed. Inf.: percepção de profissionais e familiares sobre inclusão, aprendizagem e desenvolvimento da criança com deficiência**, em Maringá/Br e em Guadalajara/Es. 478 p. 2011. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação, UNESP Júlio Paulista Filho, 2011.

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. Centro colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais. CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.** São Paulo: EDUSP, 2003; 2011.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997, 2002.